



Nota Técnica N.º 01/2022, 16 de Agosto de 2022.

Assunto: Gastos com **bagagens despachadas** em viagens aéreas a serviço, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Prezados Fiscais e Suplentes de passagens aéreas,

1. Considerando a necessidade de orientação quanto aos procedimentos para utilização de **bagagens despachadas** no contrato de fornecimento de Passagens Aéreas no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.
2. Sugere-se que os gastos com **bagagem despachada** de servidor, colaborador eventual e contratado, nos termos da Portaria SEGER N.º 10-R/2008, artigo 2º, inciso I, II e III sejam admitidos somente quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pelas companhias aéreas.
3. Além disso, recomenda-se que os gastos com **bagagem despachada** somente sejam admitidos no momento da aquisição do bilhete aéreo.
4. Eventuais gastos adicionais no momento do despacho não serão passíveis de pagamento ou reembolso pela Administração.
5. Não se incluem nos limites recomendados no parágrafo terceiro as **bagagens de mão** franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
6. Os gastos com **bagagens despachadas do tipo especial**, assim consideradas pelas companhias aéreas, poderão ser custeadas desde que no interesse da administração.
7. Recomenda-se ao passageiro observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela não observância às regras da companhia aérea ou recomendações contidas nesta Nota Técnica.

Gerência de Serviços Corporativos
Subsecretaria de Estado de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos